

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI Nº 005/2005

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.128/97, de 21/05/97, alteradas pelas Leis nºs 1.260/2000, de 19/12/2000 e 1.336/2003, de 07/03/2003, e dá outras providências".

RECEBEMOS
em 28/02/05
Sergio

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º o Art. 1º da Lei nº 1.128/97, de 21/05/97, com a nova redação dada pela Lei nº 1.260/2000, de 19/12/2000, passa a vigorar com nova redação, acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às empresas da área de Turismo, Comércio, às Indústrias, às Atividades Agropecuárias; ao Programa de Agrovila; às Cooperativas e aos Pequenos Núcleos Rurais, que se formarão no Município de Maracaju a partir da aprovação desta Lei com validade até 31 de dezembro de 2.008.

§ 2º. Os efeitos desta lei retroagem ao dia 01 de janeiro de 2005, para todos os efeitos de direitos".

Art. 2º o Art. 34 da Lei nº 1.128/97, de 21/05/97, em sua atual redação passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para a consecução dos objetivos desta lei a adquirir por compra e venda, permuta, desapropriação áreas rurais e/ou urbanas para a implantação dos Projetos previstos nesta lei, obedecidas as disposições licitatórias, bem como, locar ou arrendar áreas com o mesmo objetivo".

Art. 3º Os demais dispositivos não modificados por esta lei, continuam inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, 24 de fevereiro de 2005.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal.